



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIII - Edição 713

Distribuição Eletrônica

24 de Janeiro de 2017

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

TurisAngra fiscaliza veículos de serviços turísticos **Ação ocorreu no fim de semana, no âmbito do S.O.S. Costa Verde**

A Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TurisAngra) fiscalizou veículos de serviços turísticos no último fim de semana (dias 21 e 22), em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal e o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (Detro-RJ). A ação aconteceu no âmbito do Projeto S.O.S. Costa Verde, um esforço conjunto das cidades de Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba.

- A partir da próxima semana também iremos avaliar a situação dos estacionamentos usados por esses veículos – disse o presidente da TurisAngra, Carlos Henrique Souza Vasconcellos.

Na ação de fiscalização foram vistoriados 45 veículos, entre ônibus e vans, no sábado e 77 no domingo. Segundo o superintendente de Turismo, Marden Tadeu, duas vans retornaram e não puderam entrar na cidade.

- As vans estavam com a documentação irregular – afirmou o superintendente.

Além da fiscalização da entrada de vans e ônibus com turistas em Angra dos Reis a TurisAngra está com a atenção voltada para o estacionamento deles. A autarquia começará o trabalho de verificar a existência de áreas destinadas exclusivamente para veículos turísticos, sob o aspecto legal.

- Se houver essa obrigação legal e identificarmos a existência dos estacionamentos, passaremos a examinar se eles têm número de vagas suficientes – informou Carlos Henrique.

Com o objetivo de ordenar o setor, a TurisAngra irá adequar essas possíveis vagas com a demanda dos veículos. Caso sejam insuficientes, o presidente da autarquia disse que terá de limitar o número de ônibus e vans que entram na cidade. Ele ressaltou que o foco da equipe é no sentido de alertar as empresas de turismo para manter sempre todas as suas atividades regularizadas.



CADERNO I**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**
Vice-Prefeito**Marcus Venissius da Silva Barbosa**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município**RODRIGO LARROSA ROCHA**
Procurador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**GUSTAVO MARCONDES VILLA**
Secretário de Saúde**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**CARLOS HENRIQUE SOUZA DE VASCONCELLOS**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente da Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CÉSAR DE SOUZA**
Diretor-Presidente do SAAE
Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuiba**www.angra.rj.gov.br**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**DECRETO Nº 10.458, DE 24 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, considerando o que determina o art. 51, § 4º da Lei nº 8.666/93, o art. 87, da Lei Orgânica do Município e os termos do Memorando nº 006/2017/SAD.SUGES, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, datado de 11 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para atuarem nas Licitações a serem realizadas na modalidade Pregão, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos do Decreto nº 4.748, de 26 de setembro de 2005:

PREGOEIRO:**ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA – Matrícula 4502282****VANESSA CORRÊA DE SOUZA – Matrícula 17.663 - Suplente****EQUIPE DE APOIO:****ADRIANO DE MOURA VIDAL – Matrícula 17.150****LILIANE DA SILVA JOAQUIM – Matrícula 4078**

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para atuarem nas Licitações a serem realizadas na modalidade Pregão, exclusivamente para a Saúde:

PREGOEIRO:**LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO – Matrícula 19.489****ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA – Matrícula 4502282 - Suplente****EQUIPE DE APOIO:****RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA – Matrícula 4502458****CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA – Matrícula 4502679**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2017.**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO****PREFEITO****CARLOS MACEDO COSTA****SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 10.459, DE 24 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, considerando o que determina o art. 51, § 4º da Lei nº 8.666/93, o art. 87, da Lei Orgânica do Município e os termos do Memorando nº 005/2017/SAD.SUGES, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, datado de 11 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão, os seguintes servidores:

PRESIDENTE:**VANESSA CORRÊA DE SOUZA – Matrícula 17.663****LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO - Matrícula 19.489 (SUPLENTE)****MEMBROS:****WANDERSON LEAL DIAS – Matrícula 10.638****WILLIAM BARBOSA DA COSTA – Matrícula 20.436****CARLA FERREIRA POUSA COSTA - Matrícula 20.376****RICARDO NATALBRUNO – Matrícula 25510**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2017.**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO****PREFEITO****CARLOS MACEDO COSTA****SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO No 10.460 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 5.248, de 28 de fevereiro de 2007, alterado pelos Decretos nºs. 6.975, de 11 de fevereiro de 2009, 7.325, de 13 de janeiro de 2010 e 7.440, de 06 de maio de 2010, e com o artigo 32, § 3º, combinado com os artigos 34, 35, 36 e 37 caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o art. 87 da Lei Orgânica do Município e o Memorando nº 020/2017/SAD.SUGES, da Secretaria de Administração, datado de 19 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, os seguintes servidores:

PRESIDENTE:

ADRIANO DE MOURA VIDAL – Matrícula 17.150 (TITULAR)

WANDERSON LEAL DIAS – Matrícula 10.638 (SUPLENTE)

MEMBROS:

IRÁ LUIZ VELOSO - Matrícula 24.383 – PGM (titular)

MANUELLA RAMOS DE ALCÂNTARA CANTHÉ – Matrícula 23.384 – PGM (suplente)

SANDRO GUEDES GUIMARÃES – Matrícula 17.984 – SDUS.SEOPJ (titular)

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA - Matrícula 2929 - SDUS.SEOPJ (suplente)

HAROLDO MOREIRA DIAS - Matrícula 17.089 – CGM (titular)

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA Matrícula 12.378 – CGM (suplente)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CARLOS MACEDO COSTA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO No 10.461, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, combinado com o art. 93 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO ser necessária a celeridade e objetividade nas decisões administrativas, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e soluções a adotar,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência aos Secretários Municipais, da Controladoria-Geral, Procuradoria-Geral, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Presidentes das Autarquias, Fundações Municipais e Instituto, no âmbito de suas respectivas pastas:

I - ordenarem despesas, observada a programação de gastos estabelecida para a execução orçamentária e financeira do Município;

II – homologarem os resultados de licitações, adjudicarem seus objetos, ratificarem as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em lei e assinarem contratos, convênios e respectivas ordens de serviços;

III – aprovarem prestações de contas de convênios e adiantamentos, após análise técnica e vistas da Controladoria-Geral do Município;

IV – aprovarem prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Em decorrência do que estabelece o art. 1º, inciso I do presente Decreto, os titulares dos Órgãos da Administração ordenarão despesas de exercícios anteriores e reconhecerão dívidas existentes nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º A Controladoria-Geral do Município informará ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro da delegação tratada no presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.625, de 22 de janeiro de 2013, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017/SAD.DELCA

REMARCADO

PROCESSO Nº 2017000058

OBJETO: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, remoção de entulhos na área insular, coleta seletiva, varrição manual de vias e logradouros públicos, raspagem, pintura manual de meio-fio, limpeza de praias e trilha, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde, no âmbito do Município de Angra dos Reis

DATA/HORA DA SESSÃO: 06/02/2017, às 10:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA

PREGOEIRO

PORTARIA No 425/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 018/2017/SDUS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, datado de 17 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

DESIGNAR, para compor o Grupo de Trabalho para diagnóstico de passivos, objeto de atuação dos órgãos ambientais e estabelecer procedimentos internos para atendimento das demandas, com efeitos a contar da publicação desta Portaria, os seguintes servidores:

Filliphe Mota de Carvalho – Matrícula 17399

COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

Amanda Salazar da Silva Alves – Matrícula 12365

REPRESENTANTE DA TURISANGRA

Fernanda Amaro dos Santos Diniz – Matrícula 11632

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

Ricardo Abreu de Toledo – Matrícula 4529

REPRESENTANTE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

Mariana da Fonseca Ornelas de Azevedo – Matrícula 25446

REPRESENTANTE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, PARQUES E JARDINS

Alberto Casimiro Souza Pereira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Anna Gabriela Lopes Ventura Pinto – Matrícula 25463

REPRESENTANTE PARA ANÁLISE JURÍDICA

Rafael de Souza Vieira – Matrícula 191068

REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 173/2017, datada de 09 de janeiro de 2017, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 709, de 13/01/2017, página 11,

Onde se lê:

“**NOMEAR** ERIKA SALTEIRO CAVALCANTI SÁ, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Promoção do Crescimento, da Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.”

Leia-se:

“**NOMEAR** ERIKA SALTEIRO CAVALCANTI SÁ, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Promoção do Crescimento, da Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 18 de janeiro de 2017.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 134/2017, datada de 05 de janeiro de 2017, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 709, de 13/01/2017, página 07,

Onde se lê:

“**NOMEAR** ALBERTO CASSIMIRO DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.”

Leia-se:

“**NOMEAR** ALBERTO CASIMIRO SOUZA PEREIRA, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PARTE II**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS****PUBLICAÇÃO OFICIAL****ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 002/2017**

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa RL Construtora de Angra Ltda. paralise os serviços, objeto do contrato 057/2014, na data desta ordem.

O prazo de paralisação será por 60 dias. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2017.

LUCIENE JORDÃO RABHA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE OBRAS, PARQUES E JARDINS

ORDEM DE SERVIÇO NO 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria no 005/2016, de 04 de novembro de 2016, do Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, e considerando o que consta do processo administrativo nº 51/2017, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para conduzir o(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Angra dos Reis que estiver(em) a serviço da Presidência ao servidor José Augusto de Araújo Vieira, matrícula nº 6525.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor com efeitos a contar de 01 de janeiro do corrente ano.

DÊNIO MARCELO NOGUEIRA DE CARVALHO VIEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MAT. 6551

LEI Nº 3.660, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

**AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS
REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

ALTERA OS ARTIGOS 75 E 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 412/L.O. DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º Altera o art. 75 da Lei Municipal nº 412/L.O. de 20 de fevereiro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

[...]” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 77 da Lei Municipal nº 412/L.O. de 20 de fevereiro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Será concedida licença aleitamento à servidora lactante para amamentar o próprio filho, até a idade de 12 (doze) meses, sem prejuízo de sua remuneração.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 77 da Lei Municipal nº 412/L.O. de 20 de Fevereiro de 1995.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

PRESIDENTE

LEI Nº 3.661, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

**AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA
DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Angra dos Reis o Programa Bolsa-Atleta Municipal com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentiva técnica e materiais.

§ 1º O desporto não profissional é prioritário, podendo, através de autorização legislativa, o Município cooperar para o desporto profissional.

§ 2º O programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas, para-atletas não profissionais e atleta-guia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º A Bolsa-Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes a decisão pela concessão e renovação da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano

imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

IV - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito, municipal estadual, nacional e/ou internacional;

V - apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes ou de interesse desportivo estadual, nacional, nacional ou internacional.

§ 2º O Atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Angra dos Reis e da Secretaria Municipal de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II por decisão do Conselho Municipal de Esportes ou em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta, para-atleta ou atleta-guia com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste Município em razão de emprego ou estudo ou contra questão extraordinária, ficando neste caso facultada apresentação de plano de participação de que trata o inciso IV com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 4º A concessão da Bolsa-Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta, para-atletas não profissionais e atleta-guia.

§ 5º O Atleta-guia, para pleitear a concessão da Bolsa, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I a V deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-guia.

Art. 6º Os valores da Bolsa-Atleta Municipal que será concedida para atletas, para-atletas e atletas-guias serão subdivididas em categorias:

I - a Bolsa-Atleta Municipal a ser concedida aos atletas, para-atletas e atletas-guias será definida pelo Conselho Municipal de Esportes, nas categorias estabelecidas no art. 6º da presente Lei, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Esportes.

II - os critérios para a definição do enquadramento dos beneficiários nas Bolsas Atletas Municipais serão definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esportes poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, para-atletas e atletas-guias, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 8º A concessão de Bolsa-Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 9º Será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, para-atleta ou atleta-guia que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes;

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo, previamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Esportes;

III - deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 5º e no art. 11 desta Lei;

IV - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

V - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI - o atleta-guia que abandonar o para-atleta com quem competia ou pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta.

§ 1º A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos

critérios de avaliação.

§ 2º O Conselho Municipal de Esportes tem autonomia para imotivadamente determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa-Atleta municipal ao seu beneficiário.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 11. Os beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

PRESIDENTE

LEI Nº 3.659, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

cria o “PASSEIO DA CIDADE”, CONSISTINDO NO FECHAMENTO DIÁRIO DA RUA DO COMÉRCIO, NO CENTRO DE ANGRA DOS REIS, AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE QUALQUER NATUREZA, NO INTERVALO DAS 19 HORAS ÀS 6 HORAS DO DIA SEGUINTE.

Art. 1º Fica instituído o PASSEIO DA CIDADE no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O PASSEIO DA CIDADE consiste no fechamento da Rua do Comércio, localizada no Centro da Cidade, ficando impedido o trânsito de veículos, de qualquer natureza, no intervalo das 19 (dezenove) horas às 6 (seis) horas do dia seguinte, ficando permitidas as seguintes atividades:

I - o funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços ali desenvolvidos, inclusive aos domingos e feriados, desde que não haja obstrução de entradas residenciais;

II - atividades físico-esportivas;

III - atividades de lazer e recreação;

IV - atividades culturais.

§ 1º O funcionamento das atividades deverá atender ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial à legislação trabalhista e de sons e ruídos urbanos.

§ 2º As atividades dispostas no art. 2º poderão ser desenvolvidas por tempo determinado, preferencialmente das 22 horas até as 5 horas.

§ 3º Durante a realização das atividades dispostas nos incisos II, III e IV do art. 2º, não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à área delimitada como PASSEIO DA CIDADE.

§ 4º Durante o funcionamento do PASSEIO DA CIDADE, ficam autorizados os estabelecimentos do ramo de alimentação, a disporem mesas e cadeiras na parte externa dos seus estabelecimentos, em um raio de até 10 (dez) metros de suas fachadas.

Art. 3º Fica obrigado o estabelecimento que mantiver suas atividades durante o funcionamento do PASSEIO DA CIDADE, a realizar a limpeza da área pública utilizada, sendo pelos seguintes critérios:

I - oferta de lixeiras (recipientes coletores de resíduos), apropriados (fechados e dotados de mecanismo de abertura sem a utilização das mãos) no entorno da área pública utilizada, capaz de suportar o fluxo de consumidores;

II - recolhimento de descartáveis dispensados fora das lixeiras;

III - varrição dos resíduos (alimentos, embalagens, materiais utilizados na comercialização e consumo dos produtos e serviços);

IV - embalagem de todo o lixo recolhido em recipiente adequado à coleta pelo serviço público de limpeza;

V - disponibilização do lixo recolhido, e devidamente embalado, obedecendo-se os locais e horários pré-definidos para coleta.

Parágrafo único. O descumprimento do que estabelece o art. 3º, será sujeito à penalidade de multa, no valor equivalente a 343,40 UFIR-RJ, a ser aplicada pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal desenvolver projetos

urbanísticos de ambientação local, bem como instalar sinalização de trânsito adequada, nos quais deverão estar previstos os bloqueios da via, forma de iluminação adequada às atividades noturnas, readequação do passeio quando necessário e instalação de sanitários públicos móveis.

Art. 5º O PASSEIO DA CIDADE deverá estar protegido diuturnamente, como forma de resguardar a segurança dos cidadãos e o desenvolvimento das atividades ali desenvolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação, para a adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

LEI Nº 3.658, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

**AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI
ALBUQUERQUE DE SÁ**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Angra dos Reis, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata, a ser realizada anualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, em data a ser definida pela respectiva Secretaria.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata, o Executivo viabilizará esforços para promover a conscientização dos homens acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados, entre eles:

I - Exame físico (toque retal);

II - Exame de sangue 'PSA' (Antígeno Prostático Específico);

III - Biópsia.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

LEI Nº 3.656, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE VALORES PARA EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA PREFEITURA E AUTARQUIAS.

Art. 1º Determina que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis retenha em seus pagamentos, 15% (quinze por cento) dos valores repassados para empresas que prestam serviços ao Município ou para as autarquias.

Art. 2º Consideram empresas prestadoras de serviços ao Município, todas as empresas que obtenham contratos com a PMAR e as autarquias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

LEINº3.657, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR FÁBIO MACEDO DIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE, DENOMINADO "DENGUE ZERO" NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate e Prevenção à Dengue, denominado "DENGUE ZERO", a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades, de educação, comerciais, industriais, ou prestadores de serviços, manterão os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando o criadouro e a proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, "aedes aegypti" e "aedes albopictus".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao "aedes aegypti" e ao "aedes albopictus", nos termos da documentação regulamentar a ser expedida.

Art. 4º Fica autorizado o ingresso de Agentes de Combate a Endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, para realizar o controle e o combate ao mosquito da dengue, nos casos de flagrante risco à saúde pública.

Art. 5º A infração a esta Lei classifica-se em:

I - leve, quando detectados de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetor;

II - média, quando detectados de 3 (três) a 4 (quatro) focos de vetor;

III - grave, quando detectados de 5 (cinco) a 6 (seis) focos de vetor;

IV - gravíssima, quando detectados 7 (sete) ou mais focos de vetor.

Art. 6º As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I - para as infrações leves: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II - para as infrações médias: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

III - para as infrações graves: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

IV - para as infrações gravíssimas: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

§ 1º Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da intimação, ou da data da publicação no Diário Oficial do Município de Angra dos Reis, quando o proprietário ou responsável não for encontrado, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

§ 3º A inobservância a esta Lei acarretará para os estabelecimentos comerciais ou industriais, na aplicação de multa e em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento, além da aplicação em dobro do valor da multa.

Art. 7º A Prefeitura de Angra dos Reis dará continuidade às ações de prevenção e combate à dengue, independentemente dos preceitos desta Lei.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando a competência para a fiscalização das disposições desta Lei e para a aplicação das penalidades nela previstas.

Art. 9º A arrecadação proveniente das multas referidas no art. 6º desta Lei será destinada, integralmente, ao Orçamento da Saúde do Município de Angra dos Reis.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE